



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



LEI N.º 384/2014

*Revoga os dispositivos e as Leis n.ºs: **344/2011**, de 19 de julho de 2011, e **367/2013**, de 04 de setembro de 2013, que dispõem sobre a Proposta de Termo de Acordo Coletivo de Trabalho que celebram entre si, de um lado, o Sindicato dos Servidores e Servidoras do Serviço Público Municipal de Sítio Novo - MA (SINSERPSINO), e de outro, o Município de Sítio Novo - MA; **Altera** o artigo 19, caput e o Anexo I da Lei 354/2012; **Altera** o Art. 2.º da Lei n.º 304/2009; revoga o parágrafo único do Art. 1º da Lei 304/2009; e institui data base para reajuste da remuneração dos servidores e dar outras providências.*

JOÃO CARVALHO DOS REIS, Prefeito do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se as Leis nº 344/2011, de 19 de julho de 2011, e 367/2013, de 04 de setembro de 2013 e também o artigo 1.º da Lei n.º 304/2009.

Art. 2º - O artigo 19º da lei n.º 354/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19º - Fica fixado como data base para o reajuste anual da remuneração dos servidores do Município de Sítio Novo/MA, o dia 1º de março de cada ano, podendo o Chefe do Executivo propor índices diferenciados de reajuste por categoria."

Art. 3º - O Município de Sítio Novo - MA, concede, retroativamente a 1º de junho de 2014, os seguintes reajustes:

I - de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) sobre o salário dos funcionários ocupantes dos seguintes cargos: Advogado, Agrônomo, Assistente Social, Biomédico, Cirurgião Dentista, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Nutricionista, Psicólogo, Veterinário, Zootecnista, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Enfermagem, Digitador, Fiscal de Arrecadação de Tributos, Oficial de Administração Nível III, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Eletricista, Mecânico, Motorista e Operador de Máquinas Pesadas, do quadro de pessoal efetivo do Município de Sítio Novo/MA;



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



II - de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) sobre o salário dos funcionários ocupantes dos seguintes cargos: Coordenador Pedagógico, Professor MAG 1 Classe I (20h), Professor MAG 1 Classe II (20h), Professor MAG 1 Classe III (20h), Professor MAG 2 Classe I (20h), Professor MAG 2 Classe II (20h), Professor MAG 2 Classe III (20h), Professor MAG 2 Classe IV (20h), Professor MAG 2 Classe V (20h), Professor MAG 1 Classe I (40h), Professor MAG 1 Classe II (40h), Professor MAG 1 Classe III (40h), Professor MAG 2 Classe I (40h), Professor MAG 2 Classe II (40h), Professor MAG 2 Classe III (40h), Professor MAG 2 Classe IV (40h), Professor MAG 2 Classe V (40h) e Supervisor Escolar, do quadro de pessoal efetivo do Município de Sítio Novo/MA;

III - de 7% (sete por cento), sobre o salário dos ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal efetivo do Município de Sítio Novo/MA.

§ 1º - Levando-se em conta que o salário mínimo é reajustado, em janeiro, neste interstício até a data base, conforme estipulado no *caput* do artigo 2º, nenhum servidor receberá menos que um salário mínimo como remuneração mensal.

Art. 4º - Os profissionais do Magistério, assim reconhecidos pela Lei Federal 11.494/2007, em efetivo exercício na rede municipal, terão o seu reajuste no mínimo ao percentual do piso salarial profissional do magistério.

§ 1º - os demais servidores do município terão seus reajustes no mínimo ao percentual da inflação nacional, medida pelo INPC - FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas), excetuando os que ganham salário mínimo.

§ 2º - em caso de extinção do índice estabelecido no parágrafo anterior, prevalecerá o índice que o substituir.

Art. 5º - A quantia paga a título de Vale Alimentação será fixada no valor de R\$ 110,00 (cento e dez) reais, abrangendo todos os funcionários ocupantes dos cargos de: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Enfermagem, Digitador, Eletricista, Fiscal de Arrecadação de Tributos, Oficial de Administração Nível III, Operador de Maquinas Pesadas, Técnico Agrícola, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Odontológicos, Motoristas e Vigias do quadro de pessoal efetivo do Município de Sítio Novo/MA.

Art. 6º - Altera-se a gratificação prevista no Artigo 2.º da Lei n.º 304/2009, que passa de 10% para 12%.

Art. 7º - Ao final do ano, após realização de todas as despesas de pessoal com os profissionais do magistério (FUNDEB 60%), caso não seja atingido o mínimo exigido pela Lei nº 11.494/2007, o saldo será dividido, em forma de rateio, proporcionalmente a remuneração de cada servidor.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



Art. 8º - O Município assegurará ao presidente do SINERPSINO, o direito a licença para o desempenho do Mandato Classista, com remuneração integral (vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidos em lei).

Art. 9º - O Município de Sítio Novo-MA, procederá no mês de abril de cada ano, a um desconto em Folha na ordem de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário base individual de todos os servidores do quadro efetivo da rede Municipal, sindicalizados ou não, nos termos do artigo 513, alínea "e", da CLT, em favor do Sindicato dos Servidores e Servidores do Serviço Público Municipal de Sítio Novo-MA (SINERPSINO), a título de Contribuição assistencial.

§ 1º A mencionada Contribuição deve ser repassada à Tesouraria do Sindicato no prazo de cinco dias após ser efetivado o desconto nos salários da categoria.

§ 2º Os servidores não sindicalizados terão prazo de 30 (trinta) dias após o desconto, para requererem ao Sindicato dos Servidores e Servidoras do Serviço

Público Municipal de Sítio Novo-MA (SINERPSINO) a devolução da referida contribuição.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta as dotações orçamentárias próprias estabelecidas em Lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos remuneratórios retroativos a 1.º de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de setembro de 2014.

VIVENDO UM NOVO TEMPO

JOÃO CARVALHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL